



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0110/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura averigue e esclareça as razões e quem está realizando queimadas de galhos no Residencial Santa Cruz, num claro desrespeito ao inciso IV do artigo 116 do Código de Posturas do Município de Guariba.

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

O vereador que este subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura averigue e esclareça as razões e quem está realizando queimadas de galhos no Residencial Santa Cruz, num claro desrespeito ao inciso IV do artigo 116 do Código de Posturas do Município de Guariba.

### **JUSTIFICATIVA:**

Em face das inúmeras queixas dos moradores daquele bairro, estou solicitando tais informações para saber as razões e quem está praticando tal ato, pois, não bastasse o problema da queimada nos canaviais, ainda enfrentamos essas queimadas urbanas que - além do grande incômodo - prejudicam ainda mais a qualidade do ar e a saúde de muitos.

**Sala das Sessões Mário Lourenco Petrini, em 16 de outubro de 2013.**

*Anselmo Pereira*  
**Anselmo Antônio Pereira**  
Profº. Anselmo - PTB - autor

*Janir Aurélio da Silva*  
(Janir da São Carlos)  
Vereador

*2013/10*  
**Marcos Henrique Osti**  
(Marquinhos Osti)  
Vereador

Lido na Sessão de 16/10/2013  
Secretaria - Providenciado em: 16/10/13

Despacho em 16/10/2013  
Lomivaldo Viana de Souza  
(Lomival dos Gêmeos)  
Ofício nº 100 Vereador

*Alex Ricardo Masetti* - 1º Secretário

*mscalor*  
Márcia Regina Scalor Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0110/13

**Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura averigue e esclareça as razões e quem está realizando queimadas de galhos no Residencial Santa Cruz, num claro desrespeito ao inciso IV do artigo 116 do Código de Posturas do Município de Guariba.**

§ 2º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos de qualquer natureza para os ralos e bocas-de-lobo em logradouros públicos.

Artigo 114 - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para as vias públicas, e bem assim despejar ou atirar papéis, detritos ou quaisquer resíduos sobre o leito das ruas, nos logradouros públicos, nas bocas-de-lobo e em terrenos ermos.

Artigo 115 - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou embaragar o livre escoamento das águas pelas galerias pluviais, valas, sarjetas ou canais das vias públicas alterando, danificando ou obstruindo tais condutores.

Artigo 116 - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I - lavar roupas, veículos e animais em logradouros públicos ou banhar-se em chafarizes, fontes ou torneiras públicas, ou, ainda, dele se valer para qualquer outro uso desconforme suas finalidades;

II - consentir no escoamento de água servida das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais (esgoto) para a rua;

III - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo, detritos ou quaisquer materiais em quantidade capaz de molestar a vizinhança ou pôr em risco a segurança das habitações vizinhas;

V - aterrinar vias públicas com lixo, materiais ou quaisquer detritos;

VI - lançar águas pluviais na rede de esgoto.

Artigo 117 - Os veículos transportadores de terra, entulho, arcia, pedra ou similares não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias, e deverão ser cobertas com lonas ou toldos, quando em movimento.

Artigo 118 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular e as dos lagos, tanques públicos, chafarizes e similares.

Artigo 119 - Aos infratores da presente seção será imposta a multa de 01 (um) a 50 (cinquenta) vezes o valor da UFESP - Unidade Fiscal de Referência do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum.

Página - 27 -

*MP*  
*Guariba*

Lido na Sessão de 16/10/2013

Despacho em 16/10/2013

Secretaria - Providenciado em: 16/10/13

Ofício nº 400/13

*Alex Ricardo Mazzatorta - 1º Secretário*

*Márcia Regina Scalon Alves - Presidente*

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. EVARISTO VAZ, N. 1.190 – CENTRO  
FONE: (16) 3251-9422**

100

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**REQUERENTES: SENHORES VEREADORES**  
**ANSELMO ANTONIO PEREIRA AUTOR**  
**JANIR AURÉLIO DA SILVA SUB ESCRITOR**  
**MARCOS HENRIQUE OSTI SUB ESCRITOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP**

**Prezados Senhores,**

**Requerimento nº 0110/2013**

**Assunto: Queimadas de galhos no Residencial Santa Cruz.**

Senhores Vereadores, a Prefeitura Municipal está realizando uma investigação para descobrir os horários que estão ocorrendo as queimadas, para podermos aplicar as sanções penais e multas, baseadas também na Lei Federal 9.605 de 12/02/1998, que dispõe sobre "... condutas e atividades lesivas ao meio ambiente...".

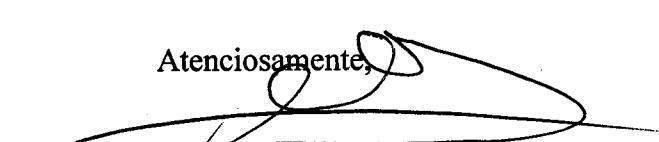
O Sabemos que os resíduos das podas urbanas originadas da arborização municipal são tratados como resíduos sólidos e merecem destaque para reciclagem e reutilização correta com o uso de picadores de galhos urbanos para produção de compostagem.

Assim que tivermos maiores informações, enviaremos os nomes das pessoas que estão infringido a Legislação Ambiental.

Espero ter esclarecido ao Nobre Vereador os procedimentos adotados por este setor.  
Aproveito o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Guariba, 30 de Outubro de 2013.

Atenciosamente,

  
**Maucir Alves**

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente